

Lei nº 1.082/90 - De 27 de março de 1990

Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte lei:

Artº 1º. Ficam reajustados em 83,31% (oitenta e três pontos, trinta e um por cento) os vencimentos e vantagens dos servidores Públicos Municipais ativos, matricados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Itapemirim, a partir de 1º de março corrente.

Parágrafo Único - As tabelas e os valores constantes dos Anexos que compõem a Estrutura Administrativa, o Plano de Cargos e Salários e o Regime Jurídico do Magistério Municipal, ficam reajustados à mesma percentagem estipulada neste artigo.

Artº 2º. Ficam também incluídos nos reajustes desta lei o salário familiar dos dependentes do servidor.

Artº 3º. Até que se defina em lei específica as formas de aumentos e reajustes periódicos dos vencimentos e vantagens dos servidores Municipais, o município adotará as mesmas normas determinadas pelo Governo Federal com referência aos salários.

nos.

Artº 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Compre-se.

Itapemirim-GS, 27 de março de 1990.

Erivelto Fato Meinel
Prefeito Municipal

Lei nº 1083/90

- De 30 de Abril de 1990.

Declara de Utilidade Pública
Associação do Município.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artº 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Irmãos Unidos Carantes de Itapemirim (ASSIC) entidade sem fins lucrativos e intencionalmente filantrópica, com sede nesta cidade de Itapemirim-GS, funcionando provisoriamente em sala da Escola "Padre Otávio Moreira".

Artº 2º Esta lei entra em vigor na data de